

**RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 18 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

*Homologa a Portaria n.º 195 de 11 de agosto de 2020 e aprova a **regulamentação ao retorno das atividades presenciais, a partir do segundo semestre de 2020, nos diversos cursos de graduação e pós-graduação** da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) e dá outras providências.*

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO-CONSUNI/UNIFENAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão ordinária ocorrida no dia 21 de dezembro de 2020,

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, caput da Constituição Brasileira de 1988 que trata do direito à vida;

**CONSIDERANDO** o art. 207 da Constituição Federal de 1988 estabelecendo que as IES possuem competência legal para estabelecer seus atos institucionais;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP n.º 2, de 10 de dezembro de 2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES n.º 3 de 02 de julho de 2007 que dispõe sobre a responsabilidade das Instituições de Educação Superior na oferta das atividades acadêmicas ou do trabalho discente efetivo, compreendendo: preleções e aulas expositivas; atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, referendou em 15 de abril de 2020 a medida cautelar deferida na

ADI6341, confirmando o entendimento de que os estados e municípios têm competência concorrente para tomada de providências normativas e legislativas para o enfrentamento do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que os Sindicatos dos Auxiliares da Administração Escolar e dos Professores do Estado de Minas Gerais juntamente com o Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Particulares de Ensino, entidades máximas representativas das Instituições de Ensino e seus funcionários no Estado de Minas Gerais, concordam com o retorno das aulas, desde que haja o comprometimento da Instituição de Ensino e em conformidade com as normas legais das autoridades de saúde Municipal, Estadual e Federal e da OMS, cada uma dentro da sua autonomia;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 195 de 11 de agosto de 2020 que aprovou, ad referendum do CONSUNI, a regulamentação ao retorno das atividades presenciais, a partir do segundo semestre de 2020, nos diversos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS);

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico e as disposições legais de cada município onde a Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) possui câmpus/unidade e que eventualmente é ou será permitida a retomada das atividades presenciais com a devida segurança e adoção dos aspectos preventivos necessários;

**CONSIDERANDO** a missão, valores e compromisso social da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), e, conseqüente cumprimento do contrato de prestação de serviço ora pactuado com cada aluno desta Universidade; bem como a necessidade de reposição de conteúdos práticos presenciais com vistas à integralização dos cursos de graduação e pós-graduação.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a Portaria n.º 195 de 11 de agosto de 2020 e regulamentar a retomada presencial das atividades acadêmicas nos cursos de graduação e pós-graduação a partir do segundo semestre de 2020, **desde que seja aceito voluntariamente** pelo acadêmico regularmente matriculado nos cursos citados e haja expressa permissão, por meio de dispositivos legais municipal e/ou estadual e/ou federal, à retomada das atividades acadêmicas nos câmpus/unidades da UNIFENAS.

**§1º** Ao discente que não optar pelo retorno voluntário e/ou pertencente ao grupo de risco, salvo considerações no Art. 4º desta Resolução, estará sujeito a novo planejamento acadêmico podendo alterar o seu tempo de integralização e conclusão do curso.

**§2º** Todos discentes optantes ou não à retomada do internato e/ou pertencentes ao grupo de risco deverão continuar a efetuar com pontualidade os pagamentos das

semestralidades até a integralização do seu curso conforme previsibilidade no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a UNIFENAS.

**§3º** Ao discente que efetuou o pagamento de todas as semestralidades previstas para integralização do curso e que porventura **o calendário de reposição extrapole este período, só serão devidos os valores de eventuais disciplinas/módulos por ele reprovado (s) e taxas acadêmicas e/ou demais despesas extras (lanchonetes, supermercados, restaurantes e dentre outros).**

**Art. 2º** O discente deverá cumprir o estabelecido pela Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) quanto à área de conhecimento do curso que estiver matriculado, carga horária e cronograma de reposição apresentado pela coordenação do curso.

**§1º** Os professores, supervisores, preceptores pertencentes ao grupo de risco não serão elencados para estas atividades presenciais, salvo se permitidos por laudo médico; e/ou podendo o (s) cenário (s), área(s) por eles conduzidos serem suprimidos ou substituídos.

**§2º** A avaliação do processo de ensino-aprendizagem será a mesma estabelecida pelas normas institucionais podendo-se optar neste momento pelas avaliações remotas, evitando-se qualquer aglomeração de alunos em um mesmo ambiente.

**Art. 3º** Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) serão os preconizados pelos protocolos e/ou procedimentos operacionais padrão de cada área do conhecimento, respeitando-se os projetos pedagógicos do curso

**§1º** A indisponibilidade no mercado de EPI's e/ou mesmo razoabilidade para aquisição pelo discente e/ou IES será um limitante às atividades e/ou mesmo suspensão imediata das atividades presenciais.

**§2º** O discente poderá obter seu próprio equipamento de proteção individual.

**Art. 4º** O discente deverá obrigatoriamente permanecer em quarentena desde a publicação das orientações de retomada até o primeiro dia de retomada das atividades presenciais ou por um período de máximo de 15 dias ou qualquer outra orientação em protocolos municipais, e se apresentar qualquer indicativo e sinais clínicos de suspeita à COVID-19, será impedido de retomar as atividades enquadrando-se nas condições estabelecidas no §1º do Art.1º desta Resolução.

**§1º** No primeiro dia de retomada às atividades presenciais, os alunos optantes e docentes serão treinados e orientados pela coordenação e supervisores do curso, podendo ser por via remota, para minimização de qualquer risco e prevenção à saúde dos alunos.

**§2º** Aos discentes impossibilitados de frequentar a retomada das atividades acadêmicas presenciais por eventual sinal clínico da COVID-19 e/ou outra doença

com comprovação por meio de atestados médicos poderão, à critério da UNIFENAS propor o enquadramento no regime especial de estudo previsto no Regimento Geral da UNIFENAS, respaldado pelo Decreto-Lei n.º 1.044 de 21 de outubro de 1969.

**§3º** Durante as atividades acadêmicas presenciais, os alunos que eventualmente apresentarem suspeita ou confirmação de contaminação pelo coronavírus deverão ser afastados de suas atividades acadêmicas pelo tempo determinado pelas Secretarias Municipal ou Estadual de Saúde, podendo neste caso ocorrer prejuízo no cumprimento da carga horária, com eventual dedução da carga horária reposta, se enquadrado no regime especial de estudo já referenciado no parágrafo anterior.

**§4º** Aos alunos que precisarem de assistência para tratamento da COVID-19 estejam cientes de que o Hospital Universitário Alzira Velano, em Alfenas, e o Centro de Estudos e Atenção à Saúde da Comunidade “Prof. Edson Antonio Velano” (CEASC), em Belo Horizonte, não são centros de referência para recepção de pacientes em suspeitas da COVID-19, e, portanto, os alunos não poderão ser atendidos nas respectivas unidades.

**§5º** Neste caso recomenda-se aos alunos que possuam planos de saúde buscarem os serviços conveniados e no caso de atendimento SUS procurar a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência.

**Art. 5º** O discente voluntário assumirá toda a responsabilidade de cuidados a sua saúde isentando a IES, o Hospital Universitário, CEASC, Hospitais conveniados e/ou próprios e as Unidades Básicas de Saúde sobre qualquer eventual contaminação que ocorra no período, considerando o estado de calamidade pública, orientação para isolamento social e notadamente o que foge totalmente ao controle exclusivo das instituições referenciadas, uma vez que o internato não ficará restrito aos muros hospitalares e ambulatoriais.

**Parágrafo único.** Durante o período de retomada das atividades acadêmicas presenciais, o discente somente poderá transitar pelos ambientes de atividades quando efetivamente escalado para realização de atividade naquele local, dia e horário e deverá utilizar EPI conforme a necessidade de cada atividade presencial, sendo que a sua omissão quanto a utilização poderá acarretar o seu afastamento das atividades acadêmicas por descumprimento das normas institucionais.

**Art. 6º** O discente que voluntariamente optar por retomar às atividades presenciais deverá fazê-lo por **requerimento específico livre de qualquer coação e induzimento e ciente de sua responsabilidade quanto aos aspectos preventivos da COVID-19.**

**§1º.** Aos voluntários solicitar-se-ão:

- i. Requerimento individual solicitando o retorno voluntário às atividades acadêmicas presenciais e atestando não pertencer à grupo de risco de saúde.

- ii. Termo de responsabilidade assinado concordando com todo o teor disposto nesta Resolução com a ciência dos pais indicando o desejo responsável pelo retorno;
- iii. É recomendável a apresentação de apólice de plano de saúde vigente;

**§2º** O discente não optante e/ou pertencente ao grupo de risco também deverá efetuar o requerimento para assinatura do termo de ciência referindo-se que aceita e concorda ao disposto no Art.1º desta Resolução e, portanto, aguardando novo planejamento de reposição das atividades acadêmicas ora estabelecidas em cronograma do curso (§1º do Artigo 1º desta Resolução).

**Art. 7º** Os discentes do curso de Medicina, durante o internato, deverão cumprir o disposto na Portaria n.º 165 de 14 de maio de 2020 homologada pela Resolução CONSUNI 19 de 21 de dezembro de 2020.

**Art. 8º** As atividades acadêmicas poderão ser suspensas a qualquer tempo por determinação da Universidade José do Rosário do Vellano (UNIFENAS) baseando-se em novas deliberações dos municípios, estado e/ou federação, além de sempre avaliar o cenário epidemiológico com vistas à proteção inequívoca à saúde de seus alunos.

**Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS).

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor revogando-se as disposições em contrário.

UNIFENAS, 21 de dezembro de 2020.

**Profa. Maria do Rosário Araújo Velano**  
Presidente do CONSUNI  
UNIFENAS